



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2025

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Processo Digital nº 6516/2025

Memorando nº 11.438/2025 (1Doc)

Base Legal: Artigo 184 da Lei 14.133/2021 (aplicada subsidiariamente na ausência de norma específica);

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 97.229.181/0001-64, com sede na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCELO FARIA ELLWANGER**, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SANTO ANTÔNIO**, situada na Rua Coronel Chananeco, nº 600, Centro, São Sepé/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 97.227.383/0001-77, representada por seu Presidente, **ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO PINTO**, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros à **CONVENENTE**, com finalidade de complementar os valores para a manutenção dos serviços de plantão médico de urgência e emergência 24 horas, sobreaviso clínico 24 horas, serviço de anestesia para cirurgias eletivas ou de urgência e exames complementares, conforme Plano de Trabalho – Anexo I e Termo de Referência nº 509/2025, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **CONCEDENTE** repassará mensalmente à **CONVENENTE** os valores estabelecidos no Plano de Trabalho. A **CONVENENTE** deverá garantir os atendimentos hospitalares, urgência, emergência e exames complementares, obedecendo às normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais legislações sanitárias vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I. O valor mensal do repasse será de R\$ 381.250,00 (trezentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais);

II. O valor global do convênio será de R\$ 4.575.000,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil reais);

III. O pagamento será realizado até o décimo dia útil de cada mês, mediante depósito em conta bancária indicada pela **CONVENENTE**;

IV. O repasse fica condicionado à apresentação de certidões negativas e relatórios de atendimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 5 (cinco) anos, conforme os artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a continuidade do interesse público e mantidas as condições de execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

I. Atender toda a população de São Sepé nas situações de urgência e emergência,



conforme capacidade instalada;

II. Encaminhar relatórios mensais à Secretaria Municipal de Saúde com os atendimentos realizados;

III. Permitir a fiscalização e acompanhamento por parte da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde;

IV. Cumprir integralmente o Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

V. Utilização do sistema de Informação SIMUS, no Pronto atendimento, com queixas e consultas adotadas pelos profissionais.

VI. Manter e movimentar os recursos do presente Convênio em conta bancária específica.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente convênio correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 07 – Secretaria Municipal de Saúde/FMS/ASPS/Vinculados

Ação: 0.005 – Apoio a Entidades de Saúde

Elemento: 3335043 – Subvenções Sociais

Vínculo: 1.5001002

Código Reduzido: 573

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

O controle e fiscalização da execução do convênio serão exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde de São Sepé, conforme Termo de Referência nº 509/2025 e Decreto Municipal nº 4.415/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do convênio, a CONVENIENTE ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas as seguintes sanções, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I. Advertência;

II. Multa, na forma definida em regulamento municipal;

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido:

I. Unilateralmente pela Administração, nos casos de inadimplemento, interesse público devidamente justificado, ou descumprimento das condições pactuadas;

II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante termo de rescisão;

III. Judicialmente, nos casos previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de rescisão, os valores repassados e não aplicados deverão ser devolvidos ao Município, devidamente atualizados, conforme as normas de prestação de contas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo de Convênio em três vias e igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Sepé/RS, em 2 de outubro de 2025.



MARCELO FARIA ELLWANGER

Prefeito Municipal
Concedente


ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO PINTO

Presidente da ABHSA
Conveniente

TESTEMUNHAS: 





PLANO DE TRABALHO

(Conforme documento apresentado pela Associação Beneficente Hospital Santo Antônio – ABHSA e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.)

I. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

Associação Beneficente Hospital Santo Antônio – CNPJ 97.227.383/0001-77

Endereço: Rua Coronel Chananeco, nº 600, São Sepé/RS

Presidente: Antonio Carlos Araujo Pinto

Exercício: 2025/2026

II. OBJETO E JUSTIFICATIVA:

Complementação financeira dos serviços prestados ao SUS, visando à manutenção dos serviços de plantão médico 24h, sobreaviso clínico, anestésias, pequenas cirurgias e exames complementares. O repasse busca suprir a insuficiência de recursos para assegurar atendimento contínuo e de qualidade à população.

III. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Valor mensal: R\$ 381.250,00

Valor global: R\$ 4.575.000,00

IV. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

Valores Fixos: R\$ 334.250,00 (plantões e custeio)

Valores por Produção: R\$ 47.750,00 (anestésias, pequenas cirurgias e exames)

Total mensal: R\$ 381.250,00

V. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O Hospital apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde: notas fiscais, relatórios de atendimentos, escalas médicas e de enfermagem, comprovantes de encargos trabalhistas e certidões negativas. O envio deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.